



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
RUA JOÃO DOS SANTOS, 21 – CENTRO – JAPARATINGA - ALAGOAS

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE JULHO DE 2024

APROVADO

Em 17/07/2024

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO DE JAPARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Japaratinga/AL, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criada o Parque Municipal de Japaratinga, área de proteção ambiental permanente, com propósitos culturais, paisagístico e de turismo, definido como unidade de preservação e alternativa de lazer à comunidade.

Parágrafo Primeiro – O Parque Municipal de Japaratinga será implantado em Parte do antigo loteamento praia de Japaratinga

Parágrafo Segundo: O projeto executivo de instalação do Parque Municipal de Japaratinga será discutivo junto ao Legislativo, Secretária de Obras e Executivo do Município , além de pessoas físicas e jurídicas, cujo interesse ou ramo de atividade sejam afetas ao meio ambiente, ao turismo e à educação, assim como as associações de moradores.

Art. 2º - Para a implantação da área de proteção ambiental do Parque Municipal de Japaratinga o Município poderá contar com a participação operacional e financeira de órgão públicos ou privados, em parcerias estabelecidas por meio de convênios, visando alcançar os objetivos principais de instalação e manutenção da unidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS, 21 – CENTRO – JAPARATINGA - ALAGOAS

cooperação mútua que permita assim adotar medidas de interesses comuns na implantação da unidade de preservação ambiental, bem como a definição das regras de ocupação e manejo da área.

Art. 4º- As normas operacionais e complementares, referentes ao Parque Municipal de Japaratinga serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

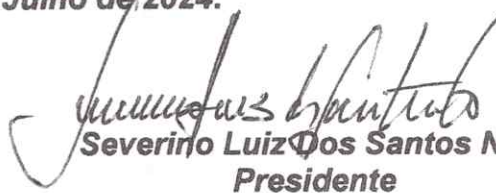
Art. 5º- Por meio de Contrato de Gestão a administração do Parque Municipal de Japaratinga poderá ser confiada a uma Organização Não Governamental, com sede na cidade de Japaratinga cujo objeto fim seja de preservação ambiental e que seguirá, nas suas atividades, diretrizes estabelecidas por Órgão Ambiental do Município.

Art. 6º - O município de Japaratinga consignará em seu orçamento anual dotações específicas para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Parque Municipal de Japaratinga.

Art. 7º- As operações decorrentes desta Lei, ou firmadas com o propósito da sua efetivação, estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, ____ de Julho de 2024.


Severino Luiz Dos Santos Neto
Presidente

APROVADO

Fl.


Meykson Thiago Trindade Santos
Vice Presidente

PRESIDENTE


Roosevelt Kenned Franco Rodrigues
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
RUA JOÃO DOS SANTOS, 21 – CENTRO – JAPARATINGA - ALAGOAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japaratinga/AL, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a Honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ____ de ____ de julho de 2024, que tem por escopo adequar a legislação municipal aos ditames do ordenamento jurídico federal, com intuito de viabilizar parcerias para captação de recursos visando a implantação do Parque Municipal de Japaratinga.

O reconhecimento da área de proteção de parte do Loteamento Praia Japaratinga como Parque Municipal dá condições ao município de firmar parcerias com as empresas sediadas na região, de maneira a direcionar para o local o cumprimento das medidas compensatórias ambientais, objetivando manter a moldura verde da cidade naquela localidade.

O momento no planeta exige uma nova consciência ecológica, ambiental e socioambiental. A emergência climática já nos impacta de forma insofismável. Hoje, é cada vez mais claro que são as ações humanas as responsáveis por este fenômeno e entre as que o provocaram esse acelerado fenômeno está o desflorestamento e uso intensivo de recursos naturais que estão levando o planeta a uma biocapacidade negativa, e, portanto, a exaustão que alimenta um modo de produção e consumo que requer mudanças sociais imediatas no modo de vida global.

As unidades de conservação criadas pelos municípios podem representar uma importante ação para a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), além de proporcionar inúmeros benefícios ao município advindo da sua existência na região, tais como para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; a promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; a garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; a promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente (MMA, 2019).

Confiando de que esta medida resultará em um importante benefício para o povo de nossa cidade, acreditamos na adesão unânime de Vossa Exelência à esta proposição, para que a matéria possa ser provada em única discussão e votação.